



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2.022

“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.

§ 1º - O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

§ 2º - O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* deste artigo e ainda, as obrigações comuns e cooperações de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidade, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 3º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

II – 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º - O valor da Gratificação por desempenho da Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitando as disponibilidades orçamentarias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º - Para custear o convênio de que trata esta lei, o Município de Lutécia fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a Legislação que a disciplina.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

I – das licenças para o exercício do comércio concedido pela municipalidade;

II – do sossego e bem-estar público no que se refere a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso; e

III – do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Postura do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º - A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

I – 2 (dois) servidores públicos municipais;

II – 2 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Março de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para lhes solicitar as providências necessárias no sentido de colocar em pauta para apreciação do incluso **Projeto de Lei n.º 11/2022, de 22 de Março de 2022**, cuja ementa é a seguinte: "***Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica***".

O projeto de lei em comento tem a finalidade de criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que estejam cadastrados no programa da Atividade Delegada, e autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para desenvolvimento da atividade.

O programa acima citado é uma atividade firmada por meio de convênio entre os municípios e a Secretaria Estadual da Segurança Pública, onde os Policiais Militares voluntários, no horário de folga, porém fardados e com armamento e equipamento da corporação, podem ser empregados, mediante remuneração, em serviços típicos do município, mas que tenha correlação com a segurança pública.

A Atividade Delegada apresenta inúmeras vantagens para o Município, qual seja:

1º - disposição de Policiais Militares ao Município já treinados para as diversas missões com alto grau de motivação e comprometimento, devido ao fato da obrigatoriedade da voluntariedade;

2º - redução de custos para o Município, pois apenas pagará as horas trabalhadas dos Policiais Militares uma vez que treinamento, fardamento, viaturas, equipamentos são de responsabilidade do Estado;

3º - fixação do Policial Militar em determinados locais permitirá solucionar problemas de segurança que até então insolúveis com os meios empregados atualmente, gerando credibilidade na gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

4º - possibilidade ao Estado de alocar recursos para aumento do número de viaturas e Policias Militares patrulhando as ruas de nossa cidade e redução de índices de criminalidade pelo aumento do policiamento.

Diante do que exposto acima, temos por certo que a aprovação do presente projeto aumentará em muito a segurança e tranquilidade de nossa cidade, com reflexos direto no comércio e moradores.

Posto isto, submetemos esta propositura a essa casa de Leis, e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação da matéria.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Março de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR LOURIVAL GOMES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.